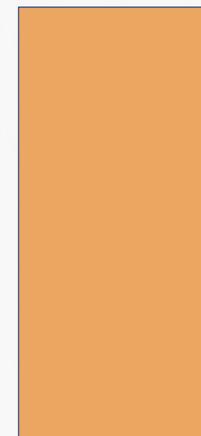


PARLAMENTO DOS JOVENS

ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO



O QUE É?

O programa Parlamento dos Jovens é uma iniciativa da Assembleia da República (AR) dirigida aos jovens do 2.º e do 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que culmina com a realização de duas Sessões Nacionais na AR.

OBJETIVOS

O Parlamento dos Jovens tem como objetivos:

- a) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
- b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c) Dar a conhecer o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão da Assembleia da República (AR), enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria.

FASES

O programa desenvolve-se em várias fases ao longo do ano letivo:

- 1.ª fase – na escola;
- 2ª fase - no distrito;
- 3ª fase - na Assembleia da República.

NA ESCOLA

Com as seguintes etapas:

- Debate do tema proposto anualmente: Pode ser realizado apenas internamente ou com convidados (entidades locais, especialistas, etc).
- A Escola pode também organizar, para além destes, um debate especial, convidando um Deputado da Assembleia da República, desde que este tenha lugar à segunda-feira e o convite seja dirigido à Equipa de Coordenação da AR nos prazos definidos no calendário;

NA ESCOLA(CONT.)

- Processo eleitoral, onde se inclui a formação de listas candidatas à eleição de deputados;
- Eleição dos deputados à Sessão Escolar para aprovação de um Projeto de Recomendação da Escola e eleição dos respetivos representantes às Sessões a nível distrital ou regional.

NO DISTRITO

Realização de Sessões Distritais, onde se reúnem os deputados que representam as Escolas de cada distrito, para aprovar as Recomendações a submeter à Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens e eleger os deputados que os vão representar nesta Sessão.

NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Realização de uma Sessão Nacional do Parlamento dos Jovens onde se reúnem os deputados jovens, a nível nacional, representando os eleitos em cada distrito ou Região Autónoma, na qual se aprova, após debate em Comissões e Plenário, a Recomendação final sobre o tema.

SESSÃO ESCOLAR

1. O número máximo de deputados à Sessão Escolar é de 31 (trinta e um).

2. A Sessão Escolar pode funcionar com um número menor de deputados, nunca inferior a 10 (dez), em situações excepcionais, sempre que:

- a) O somatório de candidatos efetivos de todas as listas concorrentes seja inferior a 30 (trinta) (ver artigo 12.º);
- b) A Comissão Eleitoral Escolar assim o decida.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Compete ao(s) professor(es) responsável(eis) definir a composição da Comissão Eleitoral Escolar que deve incluir, no mínimo, 1 (um) aluno.

COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

1. À Comissão Eleitoral Escolar compete supervisionar todo o processo eleitoral.

2. Compete-lhe designadamente:
 - a) Obter, junto da secretaria da Escola, os cadernos eleitorais;
 - b) Receber, admitir, identificar e publicitar as listas candidatas;
 - c) Nomear a Mesa de voto;
 - d) Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - e) Incentivar a constituição de várias listas;
 - f) Marcar as datas das eleições e da Sessão Escolar tendo em conta a data limite estabelecida no calendário do programa.

3. A Comissão Eleitoral Escolar é soberana. Das suas decisões não há recurso.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS EM LISTAS

1. As listas propostas à eleição devem conter indicação de candidatos efetivos em número de 10 (dez). Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respectiva lista.
2. A apresentação consiste na entrega da lista contendo nome, ano e turma dos candidatos, devendo cada lista apresentar as suas medidas (no máximo 3) que correspondem à tomada de posição em relação ao tema indicado para o ano letivo.
3. Cada medida deve ser acompanhada de um argumento que a fundamente.
4. As listas devem apresentar a respectiva candidatura dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Escolar.

PUBLICAÇÃO DAS LISTAS

Terminado o prazo para apresentação de listas, a Comissão Eleitoral Escolar manda afixar cópias das listas admitidas, identificadas pela letra respectiva, justificando a eventual rejeição de alguma que não tenha cumprido os requisitos enunciados no artigo anterior.

CRITÉRIO DE ELEIÇÃO

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional, o método de Hondt.
2. O número de mandatos à Sessão Escolar depende do número de listas candidatas, distribuindo-se do seguinte modo:
 - Lista única – elege 10 deputados
 - 2 Listas – elegem 15 deputados
 - 3 Listas – elegem 23 deputados
 - 4 ou mais Listas – elegem 31 deputados.

CRITÉRIO DE ELEIÇÃO

3. Em caso de apresentação de listas com o mesmo número de candidatos, a atribuição do último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

a) Repete-se a votação;

b) O último mandato é atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa;

c) O último mandato é atribuído à lista que apresentar o maior número de medidas, sendo o máximo 3.

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Campanha eleitoral

1. O período da campanha eleitoral inicia-se no dia estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar e finda 24 horas antes do dia designado para as eleições.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, das listas, ou dos seus apoiantes.
3. A Comissão Eleitoral Escolar pode definir regras específicas sobre o modo como se vai desenvolver a campanha eleitoral, nomeadamente materiais utilizáveis, locais de afixação, etc.
4. Os candidatos e as respetivas listas têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

ASSEMBLEIA DE VOTO

A cada Escola corresponde 1 (uma) Assembleia de Voto. A Assembleia de Voto é obrigatória mesmo que exista apenas uma única lista.

MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO

1. A Assembleia de Voto é constituída por 1 (uma) Mesa, à qual compete promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A Mesa é designada pela Comissão Eleitoral Escolar, podendo o apuramento dos resultados da eleição ser acompanhado por um delegado de cada lista candidata às eleições.

- No ano passado foi assim.....



Parlamento
Município de Parreiros
Associação Municipal de Municípios
e Promotor de Desenvolvimento

DANIELA NOGUEIRA
Presidente da Mesa

Parlamento
Município de Parreiros
Associação Municipal de Municípios
e Promotor de Desenvolvimento

M.ª MANUEL SILVA
Secretária









SAIDA



STFK



Zona rezervată prealabil pentru
transportul de călători cu scaun
cârlig sau de copii.
biciclete sau altele (în funcție de
situație)





João Din
Presidente

Maria
Vieira





OS ESTÚDIOS FOTOGRAFICOS



Artigo publicado por António Rezende no seu "Revista de Fotografia" e fotografado no seu estúdio em Lisboa. O artigo trata da história da fotografia em Portugal e da importância do estúdio de António Rezende. O artigo foi publicado na edição de Maio de 1985 da "Revista de Fotografia".

FOTOGRAFOS REZENDE



Um retrato de António Rezende em 1985, com um guarda-chuva. O retrato foi tirado por António Rezende em 1985. O retrato foi publicado na edição de Maio de 1985 da "Revista de Fotografia".







E foi uma alegria....

Eleitos para o nacional nas
duas categorias

Básico e Secundário



PRAGA

SETUB

NÃO



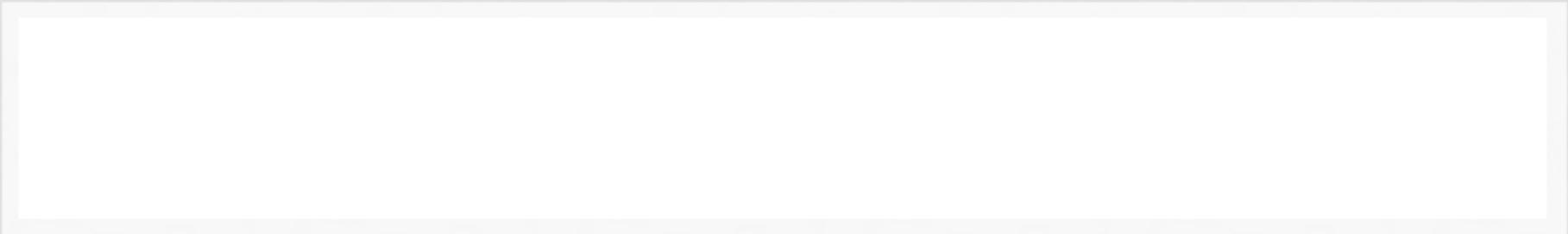












Foi uma experiencia inesquecível....